

na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com os anexos estabelecidos pela Portaria ministerial.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, par. 2º, é de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, sem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, como recursos a abertura de créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Fica igualmente o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do presente orçamento, até o limite correspondente a 90% (noventa por cento) do total do orçamento presente, até o limite correspondente a 90% (noventa por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8º - Fica finalmente o Executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Receita.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura municipal de Piraçema, 06 de dezembro de 1994.

Adilson Washington Gress  
- Prefeito municipal -

Lei nº 765/94

Aprova o Orçamento Plurianual de investimentos para o Triênio de 1995 a 1997.

A Câmara municipal de Piraçema decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento plurianual de investimentos do

Município de Piracema, para o triênio de 1995, 1996 e 1997, elaborado na forma do artigo 2º, 10 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal e do Estado de Minas Gerais, estima para o período, os despesas de capital em R\$ 3.630.000,00 (três milhões seiscentos e trinta mil reais).

Artigo 2º. Os recursos destinados ao financiamento dos despesas de capital, previstos no orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1995/1997, serão assim discriminados:

RECEITAS DE CAPITAL	1995	1996	1997	TOTAL
Operações de Créditos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	1.195.000,00	1.195.000,00	1.195.000,00	3.585.000,00
TOTAIS	1.210.000,00	1.210.000,00	1.210.000,00	3.630.000,00

Artigo 3º. As despesas de capital, cuja a realização fica autorizada por esta Lei, são discriminadas, segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas em base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior, e desdobram-se na seguinte forma:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

LEGISLATIVO

1.1. Secretaria 5.000,00 5.000,00 5.000,00 15.000,00

EXECUTIVO

2.1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura 200.000,00 200.000,00 200.000,00 600.000,00

2.2. Serviço Municipal da Fazenda 30.000,00 30.000,00 30.000,00 90.000,00

2.3. Serviço M. de Contabilidade 5.000,00 5.000,00 5.000,00 15.000,00

2.4. Serviço de Educação e Cultura 187.000,00 187.000,00 187.000,00 561.000,00

2.5. Serviço de Saúde e Saneamento 180.000,00 180.000,00 180.000,00 540.000,00

2.7. Serviço do Patrimônio e Urbanismo 453.000,00 453.000,00 453.000,00 1.359.000,00

2.8. Serviço M. de Estradas de Rodagem 150.000,00 150.000,00 150.000,00 450.000,00

TOTAL - - - - - 1.210.000,00 1.210.000,00 1.210.000,00 3.630.000,00

Artigo 4º. Na elaboração dos projetos orçamentários

analisado do período, serão ajustados os importâncias consignados aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Artigo 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1996 e 1997 serão corrigidos monetariamente aos preços daqueles exercícios, uma vez que os mesmos foram estimados a preços de 1995.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Registre-se, publique-se e lempre-se.

Prefeitura municipal de Piraçema, 06 de dezembro de 1994

Adilson Washington Greco

- Prefeito municipal -

Lei nº 766/94

Anteiza realização de despesas e da outos providências

A Câmara municipal de Piraçema, por seus representantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Licia o Poder Executivo anteizado a despende até a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para realizar copaternização natalina dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária - 2.1 - 03.07.021 - 3.1.2.0

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Piraçema, 13 de dezembro de 1994

Adilson Washington Greco

- Prefeito municipal -